



Regulamento de estágio

do curso de

Publicidade e
Propaganda

Sumário

TÍTULO I - DO ESTÁGIO	3
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO III - DA TIPOLOGIA.....	6
TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO	7
CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS.....	7
CAPÍTULO II - DO CAMPO DE ESTÁGIO.....	9
CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS LEGAIS	10
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA.....	12
CAPÍTULO I - DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO	12
CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO.....	13
TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO.....	14
CAPÍTULO ÚNICO - DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO COMPATÍVEIS	14
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
CAPÍTULO ÚNICO - DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO E SEGURO DE ACIDENTES	15

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TÍTULO I - DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. - De acordo com a Resolução Consepe nº 117, de 11 de agosto de 2009, em seu artigo 1º:

“O estágio na Universidade Federal de Mato Grosso é caracterizado como, ‘uma atividade prática curricular, componente da formação profissional realizada em ambiente de trabalho, que faz parte do Projeto Pedagógico do Curso, sob a orientação da instituição de ensino. Envolve não só os aspectos humanos e técnicos da profissão, mas também o comprometimento social com o contexto do campo de estágio’”.

Parágrafo Único - Para os efeitos do presente Regulamento entende-se por:

I – ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO - o estágio no âmbito do curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, da UFMT, não se constitui em componente curricular obrigatório, podendo facultativamente, integrar o processo de formação profissional enquanto atividade prática complementar, cuja carga horária pode ser acrescida ao Histórico Escolar do aluno estagiário, desde que a atividade seja realizada em perfeita sintonia com este

Regulamento, com as Resoluções Normativas da UFMT e com a Lei Nº 11,788, de 25 de setembro de 2008;

II - COMPONENTE DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL - o estágio enquanto vivência de situações que venham possibilitar a "integração das ações teóricas/ técnicas/ práticas" no processo da formação profissional;

III - AMBIENTE REAL DE TRABALHO - o campo profissional onde ocorrem situações reais de vida e de trabalho, com a presença das múltiplas variáveis específicas da área da profissão;

IV - ASPECTOS HUMANOS E TÉCNICO-PROFISSIONAIS - os aspectos humanos referentes ao relacionamento interpessoal, intergrupar de ambiente profissional bem como a possibilidade da autoafirmação do estagiário. Os aspectos técnico-profissionais compreendem a vivência de níveis diferenciados de complexidade da ação profissional, desde a compreensão de situações específicas até a aplicação e síntese em situações mais complexas, exigindo do aluno a criação de soluções através de propostas de trabalho mais amplas;

V - COMPROMETIMENTO SOCIAL - a expressão da atitude política do estagiário diante das questões sociais postas no âmbito profissional de cada categoria, fundamentalmente no momento da busca de alternativas para situações que se configuram na prática. Este comprometimento, expressando-se através da inserção prática do indivíduo na sociedade, mediada pelo trabalho, deverá ocorrer, também no caso do estágio, quer a atividade prática se realize através de proposta individual de trabalho, quer através de programas de interesse sociais criados e/ou assumidos pelo curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda e pela Universidade enquanto instituição como respostas sociais;

VI - ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS - o planejamento, acompanhamento e avaliação do estágio será feito no âmbito da Universidade pelo curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda através da Supervisão de Estágio e pela Administração Superior da Universidade Federal de Mato Grosso através da PROEG – Pró Reitoria de Ensino de Graduação, com o exercício da supervisão direta de um docente do curso, e no âmbito da empresa ou instituição concedente, obrigatoriamente por um profissional formado na mesma área de conhecimento do aluno estagiário.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. - O estágio terá como objetivo oportunizar ao aluno a realização de atividades técnicas e práticas em situações reais de trabalho, enquanto componente facultativo da formação profissional que envolve o desenvolvimento tanto da competência técnico-científica quanto do compromisso político-social.

Parágrafo Único - Para a consecução do objetivo previsto neste artigo, o estágio deve:

I - Oportunizar ao aluno a vivência de situações reais de vida e de trabalho que lhe viabilizem a integração dos conhecimentos teórico-práticos a experiência pessoal, através de contínuo processo de ação/ reflexão/ ação;

II - Viabilizar ao aluno autoafirmação pela possibilidade de identificar-se profissionalmente e de pré-validar a sua capacitação profissional;

III - Viabilizar "realimentação" do ensino, proporcionando ao aluno oportunidade de rever posições teóricas quanto à

prática profissional da Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, em suas relações com a sociedade;

IV - Proporcionar a possibilidade de revisão e atualização dos currículos plenos das habilitações do curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, e às Empresas eventuais contribuições para a melhoria de sua organização e funcionamento;

V - Contribuir com o campo de estágio na busca de alternativas de solução aos problemas que se configuram na prática;

VI - Viabilizar a articulação entre o curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, Universidade e as Empresas ou comunidades para troca de informações.

CAPÍTULO III - DA TIPOLOGIA

Art. 3º. - O estágio no curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, caracteriza-se como componente curricular facultativo e não-obrigatório.

Parágrafo único - O estágio curricular não-obrigatório, como não integra a matriz curricular do curso, pode ser realizado voluntariamente pelo aluno como busca de complementação da formação profissional.

Art. 4º. - No caso do estágio curricular não-obrigatório, caracterizado como elemento de formação profissional, a Supervisão de Estágios deverá analisar a proposta para julgar a sua pertinência com relação à formação profissional, a compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do aluno e as condições do campo/empresa concedente para sua realização.

Art. 5º. - A Supervisão de Estágio no curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda será feita pelo professor-padrinho (ou professora-madrinha), com as seguintes atribuições:

- a) Orientar os alunos na escolha da área e/ou campo de estágio, quando for o caso;
- b) Analisar cada proposta de estágio, julgando sua pertinência;
- c) Assinar a ficha de estágio enquanto avalista da proposta;
- d) Encaminhar os termos de estágio para a assinatura da Coordenação de Curso;
- e) Receber, analisar e avaliar os relatórios periódicos e finais, obrigatórios de estágio, executados pelo aluno estagiário e aprovado pelo supervisor de estágio na instituição e/ou empresa concedente;
- f) Encaminhar os relatórios periódicos e finais, obrigatórios de estágio, à Coordenação de Curso.

Parágrafo Único - Cabe à Coordenação de Curso a verificação, aprovação e assinatura dos termos de estágio e relatórios periódicos e finais, obrigatórios de estágio.

TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 6º. - Cabe ao Colegiado de Curso determinar todas as características do estágio, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 7º. - Os estágios em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, em hipótese alguma, serão

autorizados antes do cumprimento de, pelo menos, 20% da carga horária total do curso.

§ 1º. - O estudante que tiver cumprido entre 20% e 40% da carga horária total do curso estará autorizado a realizar estágios de, no máximo, 20 horas semanais.

§ 2º. - O estudante que tiver cumprido mais de 40% da carga horária total do curso estará autorizado a realizar estágios de, no máximo, 30 horas semanais.

§ 3º. - No curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda a jornada de trabalho não deve exceder a seis horas diárias, não podendo nunca ser superior a 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º. - As empresas concedentes de vagas para estágio na área de Comunicação Social, não poderão fazê-lo com bolsas de remuneração inferiores a bolsa PIBIC, do Ministério da Educação.

§ 5º. - O prazo de vigência do contrato de estágio, firmado entre o aluno e a empresa ou instituição concedente, com a intermediação de um agente de integração ou não e a anuência da Supervisão de Estágio e da Coordenação de Curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, deverá ser de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser renovado através de um termo aditivo por mais 12 (doze) meses. Esse contrato estará rescindido de pleno direito, se durante a sua vigência, o aluno estagiário graduar-se ou descumprir qualquer questão relativa a este Regulamento, às normas institucionais ou às leis do país.

§ 6º. - O discente estagiário, informado pela Coordenação de Ensino de Graduação e Supervisão de Estágio, deverá comunicar a empresa concedente do estágio sobre sua data de graduação, para que a mesma possa com a antecedência devida, providenciar os trâmites de rescisão do contrato de

estágio. O referido contrato não prevê prazos de carência após a graduação do discente estagiário.

Art. 8º. - O discente estagiário que não entregar os relatórios periódicos e finais, obrigatórios de estágio, não poderá ter seus contratos renovados e nem mesmo será autorizado a realizar novo estágio enquanto não cumprir com a entrega destes relatórios.

CAPÍTULO II - DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 9º. - Considera-se campo de estágio, a empresa ou instituição pública ou privada capaz de absorver estagiários do curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, da Universidade Federal de Mato Grosso, e que atendam às disposições deste Regulamento Geral de Estágios, e apresentem plenas condições para:

- a) Planejamento e desenvolvimento conjunto das atividades de estágio;
- b) Aprofundamento dos conhecimentos teórico, técnico e prático da Comunicação Social - Publicidade e Propaganda;
- c) Vivência de situações reais de vida e de trabalho próprias da profissão.

Parágrafo Único - O estágio poderá ser realizado através de programas de extensão ou de pesquisa, junto à comunidade, empresas e instituições desde que, atendidos os requisitos da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resoluções Normativas da UFMT e deste Regulamento Geral de Estágio, e se constitua em parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, da UFMT.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 10. - Os estágios em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda a serem realizados em empresas ou instituições deverão estar apoiados em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade Federal de Mato Grosso e a empresa ou instituição concedente de estágio onde deverão estar acordadas todas as condições de sua viabilização. Entre essas condições deverão obrigatoriamente estar a carga horária máxima, que não poderá ser superior à da categoria objeto do estágio.

§ 1º. - A realização do estágio por parte do aluno, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que receba bolsas ou outra forma de contraprestação paga pela empresa ou instituição concedente de estágio, desde que respeitadas as seguintes exigências:

I. O aluno estagiário deve estar regularmente matriculado e frequentando as aulas durante o período de vigência do contrato;

II. Ter regularmente assinada a celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio, o agente de integração e a instituição de ensino;

III. Manter rigorosa compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV. Priorizar sobre qualquer outras, as atividades curriculares obrigatórias do curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda da UFMT.

§ 2º. - O acordo para a realização do estágio poderá ser celebrado diretamente ou com a intermediação de agentes de integração. Neste caso, os agentes de integração deverão ter

ciência e se submeter à Resoluções Normativas da UFMT e a este Regulamento Geral de Estágio.

Artigo 11 - O aluno, antes de iniciar o estágio não obrigatório, deverá firmar Termo de Compromisso com a Empresa e/ou Instituição concedente do estágio, com a interveniência do Curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, da Universidade Federal de Mato Grosso, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

§ 1º. – O Termo de Compromisso de Estágio constituirá parte integrante do convênio a ser celebrado entre a UFMT e a parte concedente do estágio.

§ 2º. – O Termo de Compromisso de Estágio perderá seus efeitos caso haja constatação de desobediência as Resoluções Normativas da UFMT e a este Regulamento Geral de Estágio e à legislação federal que trata do assunto.

§ 3º. – A tramitação do Termo de Compromisso de Estágio no âmbito da UFMT deve ter início com o protocolo do mesmo na Seção de Recebimento de Expediente (Protocolo Geral), acompanhado do Plano de Estágio, Ficha de Cadastro de Estagiário disponíveis na Coordenação do Curso.

§ 4º. – O Termo de Compromisso de Estágio deve ser lavrado em 4 (quatro) vias, assinado pelo aluno estagiário, pelo agente de integração, pela empresa concedente, e pela Coordenação de Curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, que após verificação e assinatura, retém a via protocolada para arquivo.

§ 5º. – A Coordenação de Curso, em hipótese alguma, assinará o Termo de Compromisso de Estágio que não tiver a assinatura prévia do pelo professor-padrinho (ou professora-madrinha) na ficha de estágio, que deverá acompanhar o Termo de Compromisso de Estágio.

Artigo 12. - Os acordos ou convênios e termos de compromisso deverão explicitar não só os aspectos legais específicos, mas também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as peculiaridades e especificidades do curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, da UFMT.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I - DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 13 - Entende-se por supervisão a orientação e o acompanhamento obrigatório das diferentes atividades de Estágio, visando favorecer o desenvolvimento de conhecimento teórico, técnico e prático do estagiário.

Art. 14 - A supervisão deverá ficar por conta professor-padrinho (ou professora-madrinha), com acompanhamento do Colegiado de Curso, e na empresa e/ ou instituição concedente, pelo tutor ou supervisor de estágio, que obrigatoriamente deverá ter a mesma formação acadêmica do estagiário.

§ 1º. - O discente estagiário deverá entregar ao professor-padrinho (ou professora-madrinha), os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas por ele na empresa ou instituição concedente, compatível com o Plano de Atividades constante no Termo de Compromisso de Estágio. Esse relatório deve ser entregue rigorosamente até 10º dia letivo do semestre subsequente ao da assinatura do contrato, acompanhado de uma breve avaliação do supervisor ou tutor

do estagiário na empresa ou instituição concedente e assinada por este.

§ 2º. - A empresa que não possuir em seu quadro de pessoal um profissional com a mesma formação acadêmica do campo de estágio oferecido, não poderá, em hipótese alguma, pleitear a contratação de um estagiário.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO

Art. 15 - A avaliação do desempenho do estagiário deverá ser realizada de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, e envolverá a análise dos aspectos comportamentais e técnico-profissionais.

Art. 16 - Na avaliação do estagiário deverão ser considerados o grau de aproveitamento e o índice de frequência a ser estabelecido nas regulamentações específicas dos cursos, entre outros.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma, a atividade do estágio poderá causar algum dano ou interferência na vida acadêmica do discente. Os encargos didáticos pedagógicos inerentes à realização do curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda têm prioridade absoluta sobre a realização de qualquer atividade relacionada a estágios não obrigatórios.

Art. 17 - O estágio no curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda caracteriza-se como componente curricular não obrigatória. No entanto, desde que realizado em consonância com as leis e resoluções normativas, proporciona ao discente, a oportunidade de inclusão em seu Histórico Escolar, desde que solicitado pelo discente.

TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

CAPÍTULO ÚNICO - DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO COMPATÍVEIS

Art. 18 - O estágio no âmbito do curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda da UFMT tem suas atividades definidas em compatibilidade com sua formação.

Art. 19 - São atividades pertinentes ao estágio de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda:

- Integrar equipe de trabalho para desenvolvimento de todas as atividades inerentes a profissão de publicitário;
- Ações de atendimento e gerenciamento de clientes para fins publicitários;
- Coleta de briefing;
- Tráfego;
- Planejamento de comunicação e propaganda;
- Planejamento de mídia;
- Criação de campanhas ou peças publicitárias;
- Produção de RTVC;
- Planejamento de marketing;
- Ações de merchandising e promoções de venda;
- Planejamento e organização de eventos;
- Ações promocionais e institucionais;
- Ações de comunicação dirigida;
- Comunicação publicitária para web;
- Ações de pesquisa em comunicação e marketing;
- Assimilação crítica de conceitos que permitam a compreensão das práticas e teorias referentes à publicidade e propaganda, repercutindo-os sobre sua prática profissional.

Parágrafo Único - A atuação no estagiário no ambiente de aprendizado prático, jamais poderá acontecer em substituição ao profissional formado.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO - DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO E SEGURO DE ACIDENTES

Art. 20 - O Departamento de Comunicação Social, através de convênio celebrado pela Universidade Federal de Mato Grosso poderá, por meio de instrumento jurídico adequado, delegar aos agentes de integração, as seguintes atribuições relativas ao estágio:

- a) Identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágio, junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;
- b) Intermediar nos casos em que a Supervisão de Estágios julgar oportuno o ajuste das condições de estágios com as instituições concedentes de campo de estágio;
- c) Co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação do recurso para viabilizar estágios, efetuando o pagamento de bolsas, quando for o caso;
- d) Contratar seguro de acidentes pessoais sobre a pessoa do aluno, cobrindo o período de realização do estágio;
- e) Prestar assistência jurídica ao estagiário em caso de acidente decorrente do estágio.

Art. 21 - A pessoa do estagiário ficará coberta, obrigatoriamente, contra riscos de acidentes pessoais, durante o período de realização do estágio, quer diretamente

entre a empresa ou instituição concedente e a UFMT quer pela intermediação dos Agentes de Integração, quando for o caso.

Art. 22 - Os casos omissos no presente Regulamento Geral de Estágio Curricular Não-obrigatório, serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Comunicação e, quando for o caso, pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PROEG.

Art. 23 - Este Regulamento Geral de Estágio Curricular Não Obrigatório é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Comunicação Social e entra em vigor na mesma data deste.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E ARTES
PUBLICIDADE E PROPAGANDA

